



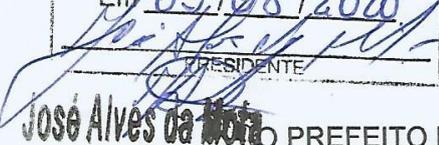
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 519 / 2020
11 DE JUNHO DE 2020.


Antônio Joaquim dos Santos
1º Secretário



Estabelece normas e exigências para concessão de Alvará de Táxi e obrigatoriedade do uso de faixa de identificação e dá outras providências.


José Alves da Costa
Presidente

PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA NOVA, ESTADO DE SERGIPE,
no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Feira Nova aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O transporte individual de passageiros, no Município de Feira Nova, Estado de Sergipe, em veículos de aluguel (táxis), constitui serviço de interesse público, que somente poderá ser executado mediante prévia e expressa autorização da Prefeitura, a qual será consubstanciada pela outorga de Termo de Permissão ou Alvará de Táxi, nas condições estabelecidas por esta lei e demais atos normativos que sejam expedidos, pelo Executivo.

Parágrafo Único: Fica o Executivo autorizado por meio de Decreto a designação de terceiros para a outorga do Termo de Permissão ou Alvará de Táxi.

Art. 2º - A exploração do serviço de transporte de passageiro por meio de táxi, só poderá ser permitida:

I - A pessoa jurídica, constituída sob a forma de empresa comercial, para a execução daquele serviço, devendo este serviço ser executado por motoristas devidamente cadastrados e autorizados por meio de Alvarás de Táxis deste município.

II - A pessoa física, motorista profissional autônomo, devidamente habilitado.

§ 1º - Para efeito deste artigo, especificamente em relação ao inciso I e II poderão fazer uso de mesmo veículo, até 2 (dois) motoristas profissionais autônomos, sendo que o referido veículo deverá ser, obrigatoriamente, de propriedade de um deles ou de ambos.

§ 2º - Para a exploração do serviço de transporte de passageiros por meio de táxi, praticado por dois motoristas profissionais autônomos fazendo uso de um mesmo veículo, ambos os motoristas deverão portar licença específica expedida pela Secretaria Municipal de Transportes na qual conste o veículo específico, sendo o segundo motorista denominado Defensor.

§ 3º - Os motoristas profissionais autônomos enquadrados nas condições do parágrafo § 1º deste artigo só poderão obter a licença específica junto a Secretaria Municipal de Transportes, desde que não tenham qualquer vínculo com outro veículo destinado ao serviço de táxi com o respectivo alvará em vigor.

§ 4º Nos termos do parágrafo § 1º deste artigo, a comprovação da propriedade do veículo será feita através do CRV – Certificado de Registro de Veículos expedido pela repartição competente.

§ 5º Para a obtenção da licença específica de que trata o parágrafo § 2º, os motoristas deverão estar previamente inscritos no Cadastro Municipal de Condutores de Táxi.

Art. 3º -. Os táxis em serviço no Município somente poderão ser dirigidos por motoristas devidamente inscritos no Cadastro Municipal de Condutores de Táxis.

Art. 4º - O motorista profissional autônomo para obter o Alvará de Táxi, deverá estar previamente inscrito no Cadastro Municipal de Condutores de Táxis e comprovar:

- I – Possuir residência fixa no município de Feira Nova/SE;
- II – Possuir domicílio Eleitoral no município de Feira Nova/SE;
- III – Ser portador de Carteira Nacional de Habilitação, da categoria profissional;

Parágrafo Único: Para os motoristas cujos Alvarás de Táxi tenham sido expedidos anteriormente a data de vigência desta lei, o disposto nos incisos I e II deste artigo serão exigíveis somente a partir da renovação da Concessão do Alvará, devendo estes se enquadrar ao disposto nos referidos incisos sob pena de inviabilidade da renovação do respectivo alvará.

Art. 5º - A taxa de expedição de Alvará obedecerá às determinações do Código Tributário municipal.

Do Veículo

Art. 6º - Os veículos a serem utilizados no serviço definido nesta Lei deverão ser da categoria automóvel ou utilitário, dotados de 2 (duas) ou mais portas, e encontrar-se em bom estado de funcionamento, segurança, higiene e conservação, tudo comprovado em vistoria prévia.

Art. 7º - Fica determinada a obrigatoriedade da utilização de faixa quadricular de identificação padronizada nas cores Azul e Amarela, constando numeração do respectivo alvará, lei municipal que regulamenta o serviço de táxi no âmbito do município de Feira Nova, nome do município e Brasão Municipal conforme anexo I desta lei.

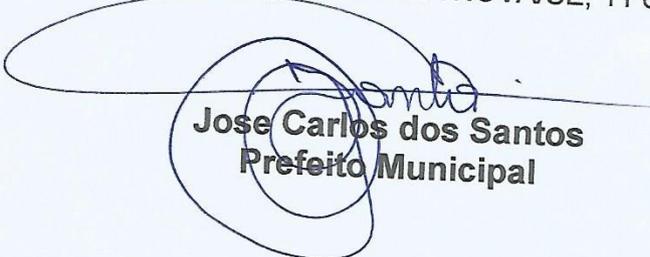
§ 1º - A utilização da Faixa de que trata o caput deste artigo deverá obedecer seguintes dimensões: 10cm de largura e comprimento total das laterais e traseira do veículo; e demais dimensões constantes do anexo I desta Lei;

§ 2º - Fica estabelecido o prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta lei, devidamente aprovada e sancionada, para que os proprietários de táxis devidamente regulamentados possam se enquadrar nos termos deste artigo;

§ 3º - O não cumprimento das determinações do caput deste artigo, no prazo previsto, implicará no imediato cancelamento da concessão do Alvará de Táxi;

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de FEIRA NOVA/SE, 11 de junho de 2020.



Jose Carlos dos Santos
Prefeito Municipal